



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre alteração da lei complementar nº 078/2013, de 20 de dezembro de 2013, que trata do instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Eldorado-Prev, e da outra providencias.”

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - a Lei Complementar nº 078/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 40.....**

**I.....**

**II.....**

**III** – Os conselheiros do ELDORADO-PREV, serão assegurados a concessão de “jeton”, pela participação efetiva nas reuniões ordinárias e extraordinárias, o valor correspondente a (01) UFE Unidade fiscal de Eldorado, cujas despesas correrão por conta do orçamento para despesas administrativa do Instituto;

**IV** – Fica assegurado aos Membros do Comitê de investimento o pagamento de “jeton” correspondente a um (01) salário mínimo vigente mensalmente.

**a** – Não fará jus ao pagamento do “jeton” o membro do comitê, que por qualquer motivo não participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias do colegiado, realizadas no período, na proporção das faltas que tiver.

**V** – Os Membros do Comitê de Investimento serão indicados pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovados a qualquer momento a pedido da diretoria com prévia aprovação do conselho Curador; e

**VI** – os Membros do Comitê de Investimentos será indicado pela Diretoria do Eldorado-Prev, com aprovação do Conselho Curador e deverá ter certificado profissional ANBIMA – CPA – 10, 20 ou equivalente, bem como atender as disposições do artigo 8º B, da Lei nº 9717/98.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal “Jose Antônio Joaquim Caseiro”, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

AGUINALDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**Gabinete**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**

“ Dispõe sobre alteração da lei complementar nº 078/2013, de 20 de dezembro de 2013, que trata do instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Eldorado-Prev, e da outras providencias. ”

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - a Lei Complementar nº 078/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 40.....**

**I.....**

**II.....**

**III** – Os conselheiros do ELDORADO-PREV, serão assegurados a concessão de “jeton”, pela participação efetiva nas reuniões ordinárias e extraordinárias, o valor correspondente a (01) UFE Unidade fiscal de Eldorado, cujas despesas correrão por conta do orçamento para despesas administrativa do Instituto;

**IV** – Fica assegurado aos Membros do Comitê de investimento o pagamento de “jeton” correspondente a um (01) salário mínimo vigente mensalmente.

a – Não fará jus ao pagamento do “jeton” o membro do comitê, que por qualquer motivo não participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias do colegiado, realizadas no período, na proporção das faltas que tiver.

**V** – Os Membros do Comitê de Investimento serão indicados pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovados a qualquer momento a pedido da diretoria com prévia aprovação do conselho Curador; e

**VI** – os Membros do Comitê de Investimentos será indicado pela Diretoria do Eldorado-Prev, com aprovação do Conselho Curador e deverá ter certificado profissional ANBIMA – CPA – 10, 20 ou equivalente, bem como atender as disposições do artigo 8º B, da Lei nº 9717/98.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal “Jose Antônio Joaquim Caseiro”, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

AGUINALDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal